

Educação das relações étnico-raciais

Maria Auxiliadora Lopes*

RESUMO: Historicamente, há uma grande defasagem entre o número de negros formados e o de brancos em nosso País. Diante desse fato, e de outros, o movimento negro tem lutado para desmistificar uma possível democracia racial. Essas lutas possibilitaram o avanço da discussão com a promulgação de uma legislação que insere nos currículos escolares o ensino de História e Cultura Afro-brasileira. Nessa perspectiva, o presente texto busca discutir as ações propostas pelo Ministério da Educação para a implantação efetiva do que é apregoado pela legislação e pelo movimento negro.

Palavras-chave: Educação. Movimento negro. Democratização racial.

Diante do fato de sermos um País cuja Constituição Federal diz que todos nós somos iguais perante a lei, eu sempre me faço algumas perguntas. Haverá realmente necessidade de termos uma secretaria para tratar de diversidade? E uma coordenação para trabalhar com população negra? Ora, se a Constituição estabelece que todos nós somos iguais perante a lei, por que precisarmos de uma lei para dizer quais são os direitos deste ou daquele segmento populacional? Será que realmente todos nós temos igualdade de oportunidades na saúde, na educação e no trabalho? Será que somos mesmo iguais? Uma resposta começa a se delinear quando lemos o relatório do PNUD, de 2002, mostrando que o percentual de negros formados em 2000 nas universidades brasileiras é igual ao percentual de brancos formados em 1960. Ou seja: há uma defasagem de 40 anos entre o número de negros e brancos que concluíram o ensino superior.

Dentro dessa realidade, atendendo aos anseios da população afro-brasileira, o movimento negro, por meio de suas lutas, trouxe para o bojo da discussão a necessidade de desmistificar o mito da democracia racial. Não podemos nos esquecer de que somos produto de uma educação eurocêntrica, em função da qual podemos reproduzir, consciente ou inconscientemente, os preconceitos que permeiam a nossa sociedade.

Essas lutas resultaram em avanços das discussões. Um deles foi a promulgação, em 9 de janeiro de 2003, da Lei no 10.639, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (a Lei no 9.394, de 1996), incluindo no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio das redes de ensino oficial e particular a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira.

Em 11 de março de 2008, de forma complementar à Lei nº 10.639, foi promulgada a Lei nº 11.645, obrigando que seja ministrado o ensino da História e Cultura Indígena, em todas as escolas brasileiras, dos Ensinos Fundamental e Médio, tanto da rede pública, quanto da rede particular. Portanto, as temáticas afro-brasileiras e indígena devem fazer parte, obrigatoriamente, do projeto político-pedagógico das escolas. Reforçam essa legislação dois mecanismos jurídicos oriundos do Conselho Nacional de Educação: o Parecer CNE nº 3, e a Resolução CNE nº 1, ambos do ano de 2004.

No âmbito do Executivo, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), desenvolve ações interligadas: apoio ao sistema de ensino no desenvolvimento do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; produção de materiais didáticos; e apoio financeiro para execução das duas ações citadas.

Tais ações enfrentam muitos questionamentos, principalmente relacionados à falta de material específico e à necessidade da formação de professores para que eles possam trabalhar a temática em sala de aula. Então, pergunto: será que realmente falta material didático? O MEC já distribuiu um milhão de exemplares da Resolução CNE/CEB nº 1, de 2004, e possui um vasto material de domínio público em sua página na Internet. São eles, de fato, acessados e usados? Será que os professores conhecem os diversos

livros disponibilizados? Afinal, trata-se de uma coletânea composta de 28 títulos, dentre os quais destacam-se:

»»Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639, de 2003;

»»Orientações e Ações para a Educação das Relações Raciais;

»»Superando o Racismo na Escola.

Minhas dúvidas não param aí. Será que os sistemas de ensino sabem que sempre são lançados editais que orientam sobre como pode ser solicitado apoio técnico e financeiro para produzir esses materiais? Existe uma demanda de fato por material para formação de professores? Os municípios estão sensíveis à mencionada exigência legal? Ou será que falta, aos que têm voz e ação na sociedade, exigirem dos gestores a aplicação da lei, utilizando o material já disponível que, em diversidade, é suficiente? Suficiente, eu diria, não só no atendimento à implementação do que é determinado pela legislação, mas, também, para contribuir no encaminhamento da educação das relações étnico-raciais? São questões que devemos enfrentar e responder.

O MEC, preocupado com a formação de professores para tratarem das relações étnicas e raciais, desenvolve três Programas: o Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior (Uniafro); a Universidade Aberta do Brasil (UAB); e o Brasil Quilombola.

O programa Uniafro é desenvolvido em parceria com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs), das universidades e tem como objetivos: i) a implementação do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; ii) a promoção do estudo da História da África e Cultura Afro-Brasileira; e iii) a superação do preconceito e das atitudes discriminatórias. Para tanto, desenvolve as seguintes ações: oferecimento de cursos de formação inicial e continuada, criação de material didático e auxílio a estudantes.

A tabela a seguir mostra o desenvolvimento do Programa:

Tabela 1 – Programa Uniafro

DADOS GERAIS DO PROGRAMA UNIAFRO 2005/2010			
Ano	Capacitação de Professores	Publicação	Auxílio aos Estudantes
2005	2.970	33	99
2006	1.900	17	91
2009	6.345	2	0
2010	7.110	0	0
TOTAL	18.325	52	190

O Uniafro atua nos seguintes estados e respectivas universidades: Rio de Janeiro (UFRJ, UFRRJ, IF Celso Suckow da Fonseca, UERJ, UFF); Pará (UFPA, IFPA); Minas Gerais (UFJF, UFMG, Unimontes, UFU); Espírito Santo (UFES, IFES); Mato Grosso (UFMT); Rio Grande do Sul (IF Farroupilha, UFRGS); Goiás (UEG); Bahia (UESB); Rio Grande do Norte (UFERSA); Santa Catarina (UDESC); São Paulo (USP); e, Paraná (UEL).

Outro programa em execução é o da Universidade Aberta do Brasil, cujo objetivo é o de facilitar o acesso à educação superior por meio do ensino à distância. O público-alvo prioritário são professores, dirigentes e gestores que atuam na educação básica das diversas unidades da Federação. Atua também a Rede de Educação para a Diversidade (Rede), criada pela Secad no interior da UAB, com o objetivo de incluir os temas da diversidade nas práticas educacionais dos Sistemas de Ensino.

Os cursos que a Secad/MEC oferecem por meio da Rede UAB são: Educação para a Diversidade, Educação de Jovens e Adultos na Diversidade, Educação do Campo A e B, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental, Educação Integral e Integrada, Gênero e Diversidade na Escola,

Educação em Direitos Humanos, Produção de Material Didático para a Diversidade, Diversidade no Ambiente Escolar.

Já as Universidades que oferecem Cursos para Educação das Relações Étnico-raciais são: Ufscar , UnB, UFMA, UFPI, UFRPE, UFMS, UFU, Ufes , UFPR e Ufal .

Brasil Quilombola

O preconceito racial existente na sociedade brasileira tem dificultado a realização de estudos sobre as condições socioeconômicas e culturais dos diferentes grupos étnicos que compõem a população do País. Em decorrência desse fato, alguns grupos enfrentam problemas que determinam sua marginalização e consequente dificuldade de acesso aos benefícios sociais. Podemos citar, no enfrentamento de tal quadro, as comunidades remanescentes de quilombos.

Para um melhor entendimento do que são os remanescentes de quilombos, incluo aqui o que estabelece o Decreto nº 4.887, de 2003:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (BRASIL, 2003b).

Partindo do princípio de que as comunidades remanescentes de quilombos possuem dimensões sociais, políticas e culturais significativas, com particularidades no contexto geográfico brasileiro, tanto no que diz respeito à localização quanto à origem, deve-se considerar a necessidade de ressaltar e valorizar as especificidades de cada comunidade, quando do planejamento de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável das mesmas.

Quadro 1 – Ações do Programa Brasil Quilombola

Programa	Ações
Brasil Quilombola	» Ampliação e melhoria da rede física escolar
	» Formação inicial e continuada de professores
	» Produção de Material Didático

Para finalizar, relembro que as ações apoiadas pelo MEC nas comunidades, podem ser solicitadas por todas as prefeituras, por meio de editais, que envolvem universidades federais, estaduais e organizações não governamentais sem fins lucrativos.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: jul. 2010.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2003a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: jul.2010.

_____. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov. 2003b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: jul. 2010.

_____. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004. Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 fev. 2004. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1.pdf>>. Acesso em: jul. 2010.

_____. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mar. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11645.htm>. Acesso em: jul. 2010.

Cadernos de Educação, Brasília, n. 23, p. 199-207, jul./dez. 2010. Disponível em: <www.cnte.org.br>